

PORTARIA Nº 1.967/2025

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 384/2025.

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto nº 34.909/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **78558/2025**, **resolve**:

CAPÍTULO I**DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIA**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Interna de Averiguação de Denúncia do Município de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos desta portaria.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**

Art. 2º A Comissão Interna de Averiguação de Denúncia é composta por 5 (cinco) membros titulares, todos servidores municipais em efetivo exercício, na seguinte proporção:

- I - Controlador Geral do Município, que ficará designado como Presidente;
- II - Coordenador Executivo de Controle e Transparência, que ficará designado como Vice-presidente;
- III - Gerente de Integridade, que ficará designado como 1º secretário;
- IV - Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, que ficará designado como 2º secretário;
- V - Ouvidor Geral.

Parágrafo único. Os membros titulares não receberão remuneração pelo exercício da função, que será considerada como de relevante interesse público.



Art. 3º O membro da Comissão Interna de Averiguação de Denúncia que estiver sendo submetido à sindicância ou respondendo a processo administrativo deverá se afastar da comissão, bem como ser nomeado um suplente durante o período em que ocorrer o processo, sendo que:

I - no caso de afastamento do presidente, o vice-presidente assumirá automaticamente; e

II - no caso de afastamento do vice-presidente, será nomeado o 1º secretário para substituí-lo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Art. 4º São atribuições do Presidente da Comissão Interna de Averiguação de Denúncia:

- I - convocar as reuniões da Comissão Interna de Averiguação de Denúncia;
- II - abrir, presidir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;
- III - determinar a verificação de presença;
- IV - fixar a ordem do dia das reuniões;
- V - manter a ordem dos trabalhos, observando e fazendo observar este regimento;
- VI - orientar as discussões e anunciar o que se tenha de discutir e votar;
- VII - nomear grupo de trabalho e estudo;
- VIII - anunciar o resultado das votações quanto a ordem da matéria a ser discutida e proclamar as decisões de cada reunião;
- IX - dar publicidade às decisões da Comissão Interna de Averiguação de Denúncia, ressalvadas aquelas que demandarem sigilo;
- X - estabelecer normas para o bom andamento dos trabalhos;
- XI - decidir, quando omissos este Regimento Interno, sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros da Comissão Interna de Averiguação de Denúncia;
- XII - mandar anotar os precedentes legais para a solução dos casos análogos;
- XIII - determinar o destino do expediente;
- XIV - zelar pela execução das decisões da Comissão Interna de Averiguação de Denúncia e promover seu registro;
- XV - nomear membro suplente;
- XVI - nomear Vice-presidente quando estiver impedido, precisar ausentar-se ou não puder comparecer às reuniões;
- XVII - representar a Comissão Interna de Averiguação de Denúncia nos atos de administração interna, bem como em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações; e
- XVIII - apresentar relatório semestral, ou sempre que necessário, dos trabalhos realizados.



CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 5º São atribuições dos membros da Comissão Interna de Averiguação de Denúncia:

I - participar de todas as discussões e deliberações da Comissão Interna de Averiguação de Denúncia;

II - apurar as denúncias, recebidas pela Ouvidoria Geral do Município, referentes a integridade, de conduta Irregular de servidor, de assédio moral, de assédio sexual e de todas as formas de discriminação institucional, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

III - votar as proposições submetidas à deliberação da Comissão;

IV - apresentar proposições submetidas à deliberação da Comissão;

V - propor regime de urgência para votação de matéria;

VI - comparecer às reuniões nos dias e horários prefixados pela presidência;

VII - desempenhar funções para as quais for designado;

VIII - obedecer normas legais;

IX - justificar seu voto quando for o caso;

X - apresentar retificações ou impugnações de atas;

XI - zelar pelo sigilo no trato das informações com as quais tiver contato no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DA COMISSÃO INTERNA DE AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIA

Art. 6º As reuniões ocorrerão de forma extraordinária, quando convocadas pelo presidente de acordo com a demanda, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por escrito e demais formas de comunicação.

§1º As reuniões terão cunho reservado ou secreto quando assim determinarem os membros presentes.

§2º As reuniões serão realizadas em equipamento público municipal, sendo o local informado no ato de convocação da reunião.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS DA COMISSÃO INTERNA DE AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIA

Art. 7º A ordem dos trabalhos nas reuniões da Comissão Interna de Averiguação de Denúncia será:



- I - abertura da reunião;
- II - verificação de presença;
- III - discussão e votação;
- IV - expediente;
- V - comunicação da presidência;
- VI - comunicação dos membros;
- VII - ordem do dia;
- VIII - escolha de relator para emitir pareceres nos processos existentes; e
- IX - encerramento.

§1º A juízo da Comissão Interna de Averiguação de Denúncia poderá haver preferência para matéria considerada urgente.

§2º A assinatura da ata deverá ser feita pelos membros presentes à reunião que a aprovou.

CAPÍTULO VII

DAS VOTAÇÕES

Art. 8º As votações poderão ser:

- I - simbólicas, segundo a forma a ser estabelecida pela presidência da reunião;
- II - nominais, na chamada dos presentes para responderem sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição; e
- III - secretas, na expressão da vontade por meio de cédulas ou esferas.

§1º As votações simbólicas serão a regra geral das votações.

§2º As votações nominais ou secretas poderão ser feitas a requerimentos de um ou mais membros, prevalecendo a segunda, se ambas forem requeridas, e aprovadas em plenário.

Art. 9º No início, durante ou no término das votações, é facultado aos membros fazerem declaração de voto, que deverá constar em ata.

CAPÍTULO VIII

DAS TRATATIVAS DAS DENÚNCIAS

Art. 10 As denúncias relativas a integridade, conduta irregular de servidor, assédio moral, assédio sexual e quaisquer formas de



discriminação institucional, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, deverão ser formalmente registradas por meio da Ouvidoria Geral do Município, assegurado o sigilo da identidade do denunciante.

§1º A denúncia será registrada em sistema de ouvidoria, com atribuição de número de protocolo, podendo ser realizada de forma identificada, sigilosa ou anônima

§2º Caso a denúncia seja apresentada verbalmente, caberá à Ouvidoria formalizar o registro no sistema.

Art. 11 Recebida a denúncia, a Gerência de Integridade realizará análise preliminar de admissibilidade, verificando a clareza dos fatos relatados.

§1º Na análise preliminar, serão observados, entre outros aspectos:

- I – a existência de elementos mínimos de prova ou indícios;
- II – a pertinência com as competências da Prefeitura;
- III – a possibilidade de apuração ou a necessidade de remessa a foro

externo.

§2º A análise preliminar será concluída no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável, justificadamente, por igual período.

§3º Caso a denúncia seja considerada improcedente ou não admissível, será arquivada mediante despacho fundamentado, devendo a decisão e sua motivação ser registrada e o denunciante informado, através do chamado da Ouvidoria.

§4º Sendo a denúncia considerada admissível, será encaminhada à Comissão Interna de Averiguação de Denúncia para análise aprofundada, sem prejuízo da remessa a órgãos de controle ou fiscalização competentes, quando necessário.

Art. 12 A Comissão de Averiguação será responsável por conduzir as investigações preliminares, ouvindo as partes envolvidas e coletando provas que entender pertinentes.

§1º A comissão deverá atuar com imparcialidade, sigilo e celeridade, buscando esclarecer os fatos com objetividade.

§2º Os membros da comissão deverão assinar termo de confidencialidade e de inexistência de conflito de interesse, que será juntado ao processo administrativo correspondente.

Art. 13 Ao final de sua atuação, a comissão emitirá relatório conclusivo, que poderá:

- I – determinar o arquivamento, caso não se verifique a ocorrência



dos fatos narrados;

II – recomendar a abertura de processo administrativo disciplinar, em caso de constatação de conduta irregular de servidor;

III – apresentar recomendações administrativas ou de aprimoramento de procedimentos à autoridade competente.

§1º O relatório será encaminhado, por meio de processo administrativo, ao Secretário do denunciado, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, quando houver.

§2º Em caso de recomendação de abertura de processo administrativo disciplinar, encaminhará ao Secretário Municipal de Administração para providências.

§3º A comissão acompanhará o andamento das providências tomadas pelas autoridades responsáveis.

§4º A Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da análise preliminar, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Art. 14 Durante todo o processo de apuração, serão assegurados:

I–O sigilo das informações;
II–A proteção da vítima e de testemunhas;
III–vedação a represálias, retaliações ou qualquer forma de constrangimento aos denunciadores de boa-fé.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A alteração do presente regimento Interno poderá ser proposta por qualquer membro e a aprovação dependerá de dois terços dos membros efetivos da Comissão Interna de Averiguação de Denúncia.

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de setembro de 2025.

FERNANDO SANTOS MOURA
Controlador-Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim



ANEXO I**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA COMISSÃO INTERNA DE
AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIA**

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, atuando como membro da Comissão Interna de Averiguação de Denúncia da Prefeitura Municipal de Cachoeiro, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho ciência de que as informações, documentos, depoimentos e demais dados relacionados às denúncias, investigações e procedimentos conduzidos por esta comissão são de caráter confidencial e sigiloso.
2. Comprometo-me a manter absoluto sigilo sobre todas as informações às quais obtiver acesso durante o exercício de minhas funções nesta comissão, não divulgando, reproduzindo ou compartilhando qualquer dado, seja de forma oral, escrita ou eletrônica, com terceiros, sem autorização expressa da autoridade competente.
3. Reconheço que o descumprimento deste compromisso poderá acarretar sanções administrativas, civis e penais, conforme a legislação vigente, além de prejudicar a integridade do procedimento investigatório e a reputação das pessoas envolvidas.
4. Declaro, ainda, que compreendo a importância do sigilo para garantir a imparcialidade, a segurança das partes envolvidas e a efetividade do processo de averiguação.

Por estar de acordo com os termos aqui estabelecidos, firmo o presente termo de confidencialidade.

Cachoeiro de Itapemirim, Data ____/____/____

Assinatura



ANEXO II**TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES**

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, atuando como membro da Comissão Interna de Averiguação de Denúncia da Prefeitura Municipal de Cachoeiro, declaro para os devidos fins que:

1. Não possuo, interesses pessoais, financeiros, profissionais ou de qualquer outra natureza que possam influenciar ou comprometer minha imparcialidade na condução das atividades desta comissão relacionadas à denúncia em questão;
2. Caso venha a identificar algum conflito de interesses durante o andamento dos trabalhos, comprometo-me a comunicar imediatamente à autoridade responsável e a me afastar das atividades relacionadas ao procedimento, se assim for determinado.
3. Reconheço a importância de manter a transparência e a integridade do processo de averiguação, abstenho-me de atuar de forma que possa comprometer a imparcialidade ou a reputação do procedimento.

Por estar de acordo com os termos aqui estabelecidos, firmo o presente termo de declaração de conflito de interesses.

Cachoeiro de Itapemirim, Data ____/____/____

Assinatura

